Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2881 -Pág(s). 16
De 14/03/2023 a 15/03/2023

LEI Nº 2.788/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

Autoria: José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

Art. 1º- Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Alta Floresta, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo o tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I - data da locação;

II - valor da locação; e

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

de Lei que:

[...]

V - disponha sobre Orçamento do Município.

Portanto, fixar diretrizes orçamentárias ao município é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Cumpre registrar, que caso tenha interesse do Poder Executivo em estabelecer qualquer tipo de critérios para abatimentos de natureza tributária, estes terão que ser viabilizados mediante Lei.

Desta forma, uma vez vislumbrado vício formal quanto a iniciativa para legislar sobre a matéria prevista no art. 5º do Projeto de Lei, este deverá ser vetado.

Doutro norte, o incentivo/benefício fiscal pretendido pelo Poder Legislativo, poderá configurar em renúncia ilegal de despesas, vez que descumpre o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece critérios minuciosos e específicos para matéria, vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Em apertada síntese, o artigo traz regras para a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita como forma de controle de sua utilização pelos entes federativos, requisitos estes não observados ou trados no presente projeto.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere-se integralmente ao art. 5º, por estarem em dissonância com a legislação específica vigente e o interesse público.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.788/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

Autoria: José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Alta Floresta, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo o tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I - data da locação;
II - valor da locação; e
III - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de março de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETROLEO (GLP - GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER A CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA

Empresas vencedoras valor total: R$ 27.531,00 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e um reais): **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** (03401442000138) com o lote: 1 no valor total de R$ 27.531,00 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e um reais).

ALTA FLORESTA - MT, 13 de março de 2023

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022**, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MAESTRINHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. SAGROU-SE** vencedora a empresa: **LIDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 08.876.929/0001-90**, no valor de R$ 304.407,06 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e sete reais e seis centavos).

Alta Floresta/MT, 09 de março de 2023.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Presidente da C.P.L

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório do **Pregão Presencial n.º 002/2023**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GESSO ACARTONADO E PVC DEVIDAMENTE INSTALADOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS E DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT. SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 22.303.601/0001-06, vencedora dos lotes 1,** no valor total de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Alta Floresta/MT, 10 de março de 2023.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, CLIMATIZADO, COM CAPACIDADE PARA ABRIGAR ATÉ DUZENTAS PESSOAS, PARA REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

CONTRATADA: LIONS CLUBE DE ALTA FLORESTA, devidamente inscrita no **CNPJ 01.251.131/0001-04.**

VALOR GLOBAL: 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 019/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ata Floresta/MT, 13 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHAS E TROFÉUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE ALTA FLORESTA MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): **INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** (28480081000193) com o lote: 1 no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ALTA FLORESTA - MT, 22 de fevereiro de 2023